

SÓ PESADO AUTO PEÇAS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE- ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2021

SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 24.717.067/0001-00, situada na Avenida Governador Júlio Campos, nº 3231, Bairro Jardim Gloria, no município de Várzea Grande – MT, CEP 78138-095, endereço eletrônico de e-mail sopesados.vg@gmail.com, neste ato representada por sua sócia proprietária ELBA PARANHOS DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 31 de julho de 1981, empresária, inscrita no CPF 704.498.211-53 e portadora do RG 12621897 SSP MT, residente e domiciliada no município de Várzea



Mercedes-Benz



CHEVROLET



SCANIA



(65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

SÓ PESADO AUTO PEÇAS

Grande – MT, vem respeitosa e tempestivamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Item 11 do edital e art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2021

Em face de **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, neste ato representado pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.762/0001-93, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

Inicialmente de forma magnânima e afável, este humilde administrado tece os mais singelos cumprimentos aos insígnis Senhores Administradores do estimado Município, na pessoa do Senhor (a) Pregoeira Oficial, e Equipe de Apoio, adendo também os responsáveis pelo Departamento de Licitações, Contratos, Compras, Fiscal de Contrato e o Senhor Prefeito Municipal, ascender protesto e estima distinta da mais alta predileção.

1.0 DOS FATOS

O Estimado município em tempo, lançou edital tornando público processo licitatório, na pessoa da Senhora pregoeiro oficial, com objetivo de dar conhecimento a todos os interessados no edital do tipo **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2021**, instaurada para a aquisição do OBJETO: Registro de preços para Futura e eventual aquisição de óleo lubrificante para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, conforme termo de referência em anexo, exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

O certame este marcado para realizar-se-á no dia 10 DE MARÇO DE



SCANIA



☎ (65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

SÓ PESADO AUTO PEÇAS

2021 (QUARTA FEIRA), às 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL), sendo que sessão de processamento do citado Pregão será realizada na Prefeitura Municipal, localizado na á Rua Santa Catarina nº 146, na cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT, com adjudicante vencedor por um contrato de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

A – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

No referido tópico da carta convocatória, visa disciplinar os aspectos com relação ao viés de precificadas dos lances ofertados no certame, senão vejamos:

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório: Fornecedor: Endereço: Cidade: CEP: CNPJ.

Adendo ao referido tópico tem-se logo abaixo este:

8. DOS PRODUTOS

8.1 - Futura e eventual aquisição de óleo lubrificante para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT

8.2. Não será negociado valores acima do preço estimado na fase de lances.

Contudo Nobre Pregoeiro, em análise desmedida na lista especificada na folha 16 do instrumento, onde respectivamente elenca os produtos com seus respectivos preços, datando na ordem de (**DESCRIÇÃO QUANT. UNID. MARCA V. UNIT V. TOTAL**), tem –se a nítida certeza de que o mesmo não deve prosperar, pelos seguintes motivos.

Em que pese se basear uma lista oficial de preços, a vista do ali incluso, resta muito claro que a mesma padece de atualização monetária tendo em vista que os preços



☎ (65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

SÓ PESADO AUTO PEÇAS

ali contidos estão muito afastados da dinâmica real de mercado, pois a título de exemplo, faz mister trazer alguns itens que merecem atenção especial, pois como dito, estão completamente defasados, como veremos a seguir:

ITEM APRESENTADO:

7 091.040.237 OLEO LUBRIFICANTE - 160 Balde 20 lt **R\$210,13**
LUBRIFICANTE, PARA MOTOR
DIESEL TURBO, SAE 15W40 1ª
LINHA(BALDE 20 LT)

VALOR MÍNIMO PARA DISTRIBUIDOR:

7	091.040.237	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA MOTORDIESEL TURBO, SAE 15W40 1ª LINHA(BALDE 20 LT)	Balde 20 lt	Valvoline = 284,90
---	-------------	---	----------------	------------------------------

ITEM APRESENTADO:

8 091.040.187 OLEO LUBRIFICANTE - 27 Balde 20 lt **R\$260,00**
LUBRIFICANTE, SAE 90,DIESEL
(BALDE 20 LT)

VALOR MÍNIMO PARA DISTRIBUIDOR:

8	091.040.187	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, SAE 90,DIESEL (BALDE 20 LT)	Balde 20 lt	YPF = 330,90
---	-------------	--	----------------	------------------------

Assim nobre pregoeiro, na estampa da esteira apresentada, a defasagem dos preços ali correlacionadas, merecem atenção especial no tocante a sua atualização, tendo em vista que os explícitos acima, somente são exemplos do desfalque monetário, motivo pelo qual merece sua reforma em completo.

Assim sendo que a lista completa orçada e atualizada segundos preços



SCANIA



☎ (65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

SÓ PESADO AUTO PEÇAS

reais de mercado podem ser conferidos no anexo (ORÇAMENTO COM PREÇOS REAIS DE MERCADO DO DIA - 05-03-2021), pois a vista do explanado, o instrumento convocatório ricocheteia por muitos dos institutos proibitórios das leis que o regulam, motivo pelo qual passa-se a sua análise:

2.0 DO DIREITO

A - DA VEDAÇÃO A CONDIÇÕES QUE RESTRIJAM O PLEITO

LEI Nº 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS)

Art. 3º § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 posto que é proibido.

B – DA BALIZA DE PREÇOS


Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V - Balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e Entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de



 (65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

SÓ PESADO AUTO PEÇAS

Mercado.

(...)

Além do que estimado pregoeiro, a própria lei em que fora confeccionado tal instrumento também elenca os motivos pelo qual deve haver adequação de preços e revisão dos contratos, leia-se:

LEI 8666/93

SEÇÃO III

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS


Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda sobre isto, o contrato em caso de adjudicação em face da Administração em nada se difere de um contrato particular, a não ser pela presença da própria Administração Pública, e neste sentido o Código Civil brasileiro ensina os princípios norteadores a cerca deles, tendo em vista que foram concebidos através dos inúmeros princípios incrustados na carta magna de 1988 senão vejamos:

I - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. OS DEVERES ANEXOS



 (65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

SÓ PESADO AUTO PEÇAS

O princípio da boa-fé exige que as partes se comportem de forma correta, não apenas durante a execução do contrato, mas também durante as tratativas. Está previsto no art. 422 do Código Civil: “Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.”

“Coloquialmente, podemos afirmar que este princípio de boa-fé se estampa pelo dever das partes de agir de forma correta, eticamente aceita, antes, durante e depois do contrato, isso porque, mesmo após o cumprimento de um contrato, podem sobrar-lhes efeitos residuais” (VENOSA, 2011, p. 386).

II - DESIQUILIBRIO DESMEDIDO A UMA DAS PARTES;

Este princípio encontra-se presente no Código Civil de 2002, e tem como fundamentos “a lesão e a revisão ou resolução do contrato por excessiva onerosidade superveniente. Em ambos os casos, desempenha papel de limite à rigidez do princípio da força obrigatória do contrato” (GOMES, 2008, p. 48).

III - PRINCÍPIO DA ONEROSIDADE EXCESSIVA.

Caio Mário explica o que se entende por onerosidade excessiva. Segundo ele: “A onerosidade excessiva é um estado contratual que ocorre quando acontecimentos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, provoquem mudanças na situação fática, refletindo diretamente sobre a prestação devida, tornando-a excessivamente onerosa para o devedor, enquanto a outra parte obtém benefício exagerado” (PEREIRA, 2006, p. 45).



SCANIA



☎ (65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

SÓ PESADO AUTO PEÇAS

Tem-se a ideia de desproporção das contraprestações, fato que acarreta excessiva onerosidade para o devedor, deixando-o em uma posição desfavorável na relação jurídica. Isso, por certo, deve ser de pronto corrigido, pois a um dos contraentes é imposto uma desproporção nas prestações que deve pagar, enquanto ao outro lhe é atribuído um enriquecimento injustificado, vedado pelo direito.

IV- FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO

Este princípio constitui uma inovação do Código Civil de 2002, e vem previsto no art. 421, que dispõem da seguinte maneira: "A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato." Trata o artigo em questão de uma norma de ordem pública, segundo a qual "o contrato visa a atingir objetivos que, além de individuais, são também sociais. O poder negocial é, assim, funcionalizado, submetido a interesses coletivos ou sociais" (GOMES, 2008, p. 48).

Não apenas presente no CC/02, também é tido como preceito constitucional, intitulado no art. 5, inciso XXII e XXIII, que resguarda o direito à propriedade. "Ora, a realização da função social da propriedade somente se dará se igual princípio for estendido aos contratos, cuja conclusão e exercício não interessa somente às partes contratantes, mas a toda a coletividade" (REALE, Função social da propriedade. Disponível em: <http://www.miguelreale.com.br/artigos/funsoccont.htm>. Acesso em 07/06/2020).

Assim resta muito claro que, a peça recursal deva ser provida na sua totalidade, pois a olhos nu, o direito milita em favor desta, de maneira que a humilde



SCANIA



☎ (65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

administrada ascender protesto e estima distinta da mais alta predileção, na certeza do seu provimento.

3.0 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

I. Considerando que as condições exigidas no instrumento licitatório claramente restringem e frustram o caráter competitivo do processo, dando ensejo a condições inexequíveis, o que é completamente defeso aos agentes públicos conforme determina o artigo 3º em seu parágrafo 1º, I da Lei 8.666/1993.

II. Considerando que Administração Pública deve fazer o que lhe é permitido, não abrindo espaço para discricionariedade com relação a lei e o instrumento convocatório, é que vem a SÓ PESADOS, oferecer o devido instrumento recursal, no certame e de prima face pugnar pelo seu conhecimento e provimento, o que desde já requer:

4.0 - DOS PEDIDOS

Por todo exposto, reitera-se a mais alta estima, e que a SÓ PESADOS não deseja nenhum tipo de emboldrio ou desavença petitoria com relação ao referido e estimado município na pessoa de seus gestores;

Ex positis:

A – Receber e conhecer do presente instrumento recursal, em sua tempestividade, declarando a total procedência das alegações constantes e seu provimento;

B - A decretação de cancelamento completo do certame, por criar condição proibida tendo em vista a inexequibilidade das propostas;



☎ (65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

SO PESADO AUTO PEÇAS

C – Em não sendo cancelado, que seja declarada nula a página 16 do certame, devendo proceder administração de ofício na sua atualização monetária como demonstrado;

D – Em sendo atualizado os valores, que sejam concedidas nova data para realização do pleito;

E - Por todo exposto, e na remota hipótese de os pedidos não serem deferidos, reserva-se a notificação com representação externa junto ao Tribunal de Contas, bem como a responsabilização civil como já demonstrada o seu cabimento.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Várzea Grande – Mato Grosso, 08 DE MARÇO DE 2021

SO PESADO COMERCIO DE
PECAS EIRELI:24717067000100

Assinado de forma digital por SO PESADO
COMERCIO DE PECAS EIRELI:24717067000100
Dados: 2021.03.08 10:50:37 -04'00'

SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS

ANEXOS:

ORÇAMENTO COM PREÇOS DE CUSTO REAIS DE MERCADO DO DIA - 05-03-2021



☎ (65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Informante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Paulo Veríssimo Luna

Informado: ROSANGELA FERREIRA DE MATOS

Procuradora Jurídica

Assunto: Impugnação de Edital - Pregão Presencial 005/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Neste exercício de 2021 foi deflagrado a Pregão Presencial nº 005/2021, visando a Futura e eventual aquisição de óleo lubrificante para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT.

2. O Pregão em questão teve sua devida publicação em 01 de março de 2021 e a sessão para julgamento das propostas foi marcada para ser realizada no dia 10 de março de 2021.

3. A empresa **SO PESADOS COMERCIO DE PECAS - EIRELI**, apresentou impugnação do Pregão Presencial 005/2021, por não concordar com os valores dos itens/ produtos a serem licitados discriminados na folha 16 do edital, pedindo atualização monetária.

Tendo em vista a informação apresentadas, solicitamos a Vossa Senhoria a emissão de Parecer Jurídico sobre o pleito nela contido.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para externar nossa admiração.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 08 de março de 2021.



Paulo Verissimo Luna
Pregoeiro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Referência: Pregão Presencial n. 005/2021
Requerente: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Pedido de parecer técnico
Objeto: Impugnação ao Edital.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

1 - DO RELATÓRIO

Trata-se pedido de **PARECER TÉCNICO JURÍDICO** oriundo da Comissão Permanente de Licitação dirigido a esta Procuradoria sobre impugnação ao edital n. 005/2021.

Consta dos autos que foi promovida abertura do Pregão n. 005/2021 devidamente publicado em 01 de março de 2021, para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de lubrificante para atender a demanda das Secretarias Municipais.

Inconformada a empresa “Só Pesado Auto Peças” pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 24.717.067/0001-00, situada na



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Avenida Governador Júlio Campos, n. 3231, Jardim Glória Várzea Grande-MT.
protocolou impugnação contra o valor disposto no termo de referência.

É a síntese do necessário, passo a opinar.

2 – DA TEMPESTIVIDADE.

A Impugnação manejada pela Empresa ocorreu tempestivamente, o que se verifica pelo protocolo de recebimento, com data de dia 08 de março de 2021, portanto está de acordo com o § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, a Impugnação foi interposta dentro do prazo legal, motivo pelo qual merece ser conhecida e julgada de modo regular.

3 – DO MÉRITO

A Impugnante em apertada síntese alega que os preços registrados no termo de referência destoam daqueles praticados no mercado, fazendo constar lista de orçamento realizada particularmente. Ocorre o orçamento juntado pela Impugnante não revela qual empresa prestou o orçamento bem como é destituída de nota fiscal ou qualquer documento que possa evidenciar a veracidade das informações.

Fogem ao conhecimento dessa procuradora os preços reais praticados no mercado, não podendo opinar sobre eventual aumento dos preços dos itens listados no edital, pois lhe falta expertise nessa área específica.

Ocorre que o balizamento de preços foi realizado por meio de atas de registros de preços dispostas no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e maioria dos itens são oriundos de processos licitatórios homologados a menos de 1 (um) ano, razão pela qual os preços listados no pregão ora em espede parece razoável.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Por derradeiro, diante do exposto, e por todo o mais que nos autos consta, esta Procuradoria sugere, contudo, que a presente Impugnação seja recebida e no mérito sejam os pedidos INDEFERIDOS.

É o parecer.

Figueirópolis d'Oeste – MT, 09 de março de 2021.

Rosângela Ferreira de Matos
Procuradora Jurídica
OAB N. 15.500/O



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

DECISÃO

Informante: Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

Informado: Paulo Verissimo Luna – Pregoeiro
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

1. CONSIDERANDO o **Pregão Presencial nº005/2021** com o objetivo de: Registro de preços para Futura e eventual aquisição de óleo lubrificante para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, respeitou todos os prazos, princípios e ditames da Lei Licitatória de nº8.666/93 e 10.520/00.

2. CONSIDERANDO a impugnação TEMPESTIVO ao edital da SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CNPJ Nº 24.717.067/0001-00.

3. CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradora do Município, opinando pelo recebimento da Impugnação e no mérito julgar **IMPROCEDENTE** o pedido.

5. Resolvemos, por dever legal e moral e no mérito **INDEFERIR** a alteração a página 16 do referido Edital.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 09 de março de 2021.


Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal